



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 057/2009 – (PMRC)

ID
579

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP, inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO**, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 49.29-9-02 do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.618.351/0001-14, com sede à Rua Coronel José Botelho, nº 408, Bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, representada pelo sócio administrador, o Sr. **PEDRO BATISTA DE BARROS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade civil RG nº 3.827.706-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 534.974.909-97, domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC), pelos termos da Proposta de Preços da empresa **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui o objeto deste Contrato a **A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem**, bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

Parágrafo Primeiro: À Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, serão contratados serviços de transporte intermunicipal para atendimento das seguintes finalidades:

Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



especializado dentre eles citamos: hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc... em centros especializados, tais como Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;
Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Assistente Social do serviço de Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Vigência

O prazo de vigência deste Contrato é de 10 (dez) meses, iniciando em **28 de março de 2009 à 27 de janeiro de 2010**, data em que se encerra a obrigação recíproca entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para realização do objeto contratado é de R\$ 1,15 (Hum real e quinze centavos) por quilômetro rodado, que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, podendo rodar no máximo 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilômetros por mês.

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, na fórmula valor da proposta X (vezes) quantidade de quilômetros rodados, devidamente acompanhado das Ordens de Viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, mediante apresentação do recibo de quitação no setor competente.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações do Contratante

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratada

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as de autoridade superior;
- Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Lei supra citada;

- e) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente notificará a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Fazer apresentação mensal da Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- j) Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, exclusiva do veículo, com cobertura básica de danos materiais e corporais aos passageiros, devendo possuir importância segurada mínima de R\$ 450.000,00;
- k) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- l) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- m) Emitir Nota fiscal, com número da Licitação e do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- n) Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem/Autorização;
- o) Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria;
- p) Arcar no caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros, com as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor;
- q) Arcar com todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte coletivo, inclusive despesas com pedágio, estacionamento, reparos, combustível, refeições e outros que por ventura vierem a existir;
- r) Realizar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, podendo ocorrer chamadas para viagens nas 24 horas do dia

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão Unilateral

A CONTRATADA reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Encargos

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços

Toda vez que houver alteração oficial no preço dos combustíveis (aumento ou diminuição) o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação para mais ou para menos na mesma proporção do índice de reajuste de preço, devendo esse critério ser utilizado conseqüentemente para os veículos movidos a gasolina, álcool, gás natural ou diesel, comprovado com as Notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Fiscais do fornecedor do combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Garantia Contratual

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA garantida a prévia defesa:

a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa a CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde (SMPS) ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Tomada de Preços nº 002/2009 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação

O Extrato do presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	10	301	24	2	33	3390339902	0884	1000	Recursos ordinários livres	Despesas com transporte de outras áreas
0503	10	302	24	2	33	3390339902	0885	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Despesas com transporte de outras áreas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes CONTRATADA e CONTRATANTE, em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas pela sua validade e eficácia jurídica, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Ribeirão Claro-PR, 28 de Março de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde - Contratante


Pedro Batista de Barros
Barros Tur Transporte E Turismo - Contratada

Testemunhas:




Visto Departamento Jurídico:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2009 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009 - MENOR PREÇO**

Objeto: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 12 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.

Contratada: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14

Valor: R\$ 1,15 (Hum real e quinze centavos) por quilômetro rodado, que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, podendo rodar no máximo 4.500 quatro mil e quinhentos) quilômetros por mês.

Pagamento: O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, na fórmula valor da proposta X (vezes) quantidade de quilômetros rodados, devidamente acompanhado das Ordens de Viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 10 (dez) meses, a partir de 28 de março de 2009 e 27 de janeiro de 2010.

Assinatura: 28 de Março de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

região
o diário da nossa região

TRIBUNA DO VALE

O jornal de maior circulação do Norte Pioneiro
(43)3534-4114

www.tribunadovale.com.br comercial@tribunadovale.com.br

Uécilia Weirichs, prevista para a assinatura em 28 de março de 2009, às 14h30min, no endereço Rua Dr. Marins de Camargo, nº 278 da cidade de Conselho Mairinck - PR; Valor: R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais); Base legal: artigo 24, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 Conselho Mairinck, 13 de Maio de 2009. Juarez Lelis Grammann Driessen Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO CLARO
RESOLUÇÃO Nº 003/2009

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, DEACORDO COM O ARTIGO 32, PARÁGRAFO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 027/1.997, DE

003 - DUHS - DIVISÃO DE SAQUEAMENTO
17.122.06072-098 - ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAQUEAMENTO
002970 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Material de Consumo
11 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
001 - D. T. - DIVISÃO DE SERVIÇO RODoviÁRIO
26.606.04062-102 - MANUT. DA REDE DE ESTRADAS MUNICIPAIS.
003100 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Material de Consumo
003100 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 060 - Material de Consumo
26.782.04032-104 - MANUT. DA FROTA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO
003140 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2009.
VALOR: R\$ 6.485,32 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2009
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

CONTRATO Nº 019/2009

PARTES: Município de Jurel do Sul e a empresa Reginaldo Tadeu Spach ME
FUNDAÇÃO LEGAL - Pregão Presencial nº 004/2009, nos termos das
Leis Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.
OBJETO: Fornecimento de serviços de ressocialização.
DOIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.02012-002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
000140 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica
03 - DA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
01 - GABINETE DO DIRETOR
04.122.02052 - 005 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
000270 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 1 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica
04.364.10142 - 016 - APOIO A O ENSINO SUPERIOR
000470 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 1 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica